



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.421

De 25 de setembro de 1991.

Reajusta o Padrão de Referência Municipal-PRM, altera o artigo 24, item I, da Tabela de Pagamentos dos Cargos e Funções Gratificadas da Lei nº 1.259/90 e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º de setembro de 1991, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), o Padrão de Referência Municipal-PRM, sendo fixado em CR\$ 33.264,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), para fins de aplicação das Leis nº 1.256/90, 1.257/90, 1.259/90 e 1.278/90.

Art. 2º - Fica reajustado a partir de 1º de novembro de 1991, no percentual de 30% (trinta por cento), o Padrão de Referência Municipal-PRM, sendo fixado em CR\$ 43.244,00 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), para fins de aplicação das Leis nº 1.256/90, 1.257/90, 1.259/90 e 1.278/90.

Art. 3º - O quadro em extinção do Município, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, terão um aumento sobre o valor dos vencimentos básicos em 31 de agosto e 30 de outubro de 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) a partir de 1º de setembro e 1º de novembro respectivamente.

Art. 4º - A Tabela de Pagamentos dos Cargos e Funções Gratificadas, estabelecida no artigo 24 da Lei nº 1.259/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado através de legislação específica, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a - Quadro Geral

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01	1,40	1,54	1,69	2,02
02	1,45	1,59	1,74	2,08
03	1,50	1,65	1,81	2,17
04	1,60	1,76	1,92	2,24
05	1,80	1,98	2,16	2,52
06	2,00	2,20	2,40	2,80
07	2,20	2,42	2,64	3,08
08	2,40	2,64	2,88	3,36

b - Quadro Técnico-Científico

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em
25 de setembro de 1991.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES,
Prefeito Municipal.